

**LEI N. 9.619, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Denomina "Professora Maria Augusta de Moraes Neves" o 2.º Grupo Escolar de Americanópolis, na Capital.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Maria Augusta de Moraes Neves" o 2.º Grupo Escolar de Americanópolis, na Capital.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Dá a denominação de "Professora Benedita de Rezende" ao 2.º Grupo Escolar de Ermelino Matarazzo, na Capital.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Benedita de Rezende" o 2.º Grupo Escolar de Ermelino Matarazzo, na Capital.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.621, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Denomina Grupo Escolar "Professora Julieta Sydow Monteiro" o 2.º Grupo Escolar de Buri, em Buri.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Julieta Sydow Monteiro" o 2.º Grupo Escolar de Buri.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.622, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Denomina "Maria Auxiliadora" o 2.º Grupo Escolar de Embu.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Auxiliadora" o 2.º Grupo Escolar de Embu.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.623, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Dá a denominação de "Prof. Daniel Paulo Verano Pontes" ao 2.º Grupo Escolar do Alto da Lapa, na Capital.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Daniel Paulo Verano Pontes", o 2.º Grupo Escolar do Alto da Lapa, na Capital.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.624, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Denomina "Padre Arlindo Vieira S.J." o 2.º Grupo Escolar de Capão Bonito.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Arlindo Vieira S.J." o 2.º Grupo Escolar de Capão Bonito.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.625, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Denomina "Professor Hélio Faria" o 2.º Grupo Escolar de Mirandópolis.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Hélio Faria" o 2.º Grupo Escolar de Mirandópolis.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.626, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Dá a denominação de "Dr. Morato de Oliveira" ao 3.º Grupo Escolar de Suzano.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Morato de Oliveira" o 3.º Grupo Escolar de Suzano.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Pasquale  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.627, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Denomina "Dr. Alarico Ocury" o Posto de Puericultura em Piracicaba.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alarico Ocury" o Posto de Puericultura da Cidade Alta, em Piracicaba.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Mário Machado de Lemos  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.628, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Dá a denominação de "Pérola Byington" ao Instituto de Puericultura do Departamento Estadual da Criança.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Pérola Byington" o Instituto de Puericultura do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Mário Machado de Lemos  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 9.629, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Denomina "Dr. César Camarinha" o Dispensário de Tuberculose de Sorocaba.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. César Camarinha" o Dispensário de Tuberculose de Sorocaba.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1967.  
**LAUDO NATEL**  
 Mário Machado de Lemos  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1967.  
 Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**MENSAGEM N.º 2, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Veto total ao Projeto de Lei n.º 193, de 1966**  
 Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 193, de 1966, decretado por essa nobre Assembléa, conforme o autógrafa n.º 10.834, remetido ao Executivo, pelos motivos que exponho a seguir.

Dispõe, o aludido projeto, sobre atribuição da denominação "Bento Luiz Collaço" ao Ginásio Estadual de Cananéia.

Pelos termos da justificativa que acompanhou o projeto, verifica-se que a homenagem alcançaria cidadão que, embora digno do respeito de todos, pelas suas atividades em prol do município e em ocasiões de calamidade pública, não exerceu, entretanto, atividades ligadas ao ensino, em qualquer de seus aspectos.

Como venho acentuando em vetos apostos a projetos anteriores, análogos ao da espécie, deseja, o Governo, emprestar orientação diferente e mais restritiva aos critérios que devem presidir à outorga de denominação a estabelecimentos de ensino.

Assim, entende, o Executivo, que os mesmos devem ter, como patronos, pessoas que, em vida, exerceram atividades relacionadas diretamente com o ensino, e preferivelmente, no próprio estabelecimento que se pretende denominar. Não implica, tal orientação, em qualquer restrição a homenagens que se pretende render a cidadãos que, como aquele aludido no projeto, prestaram serviços à sua comunidade. Significa — isso sim — que seus nomes não deverão ser dados a estabelecimentos de ensino, pois no próprio âmbito municipal do homenageado ou no campo de atividades a que o mesmo se dedicou, poderá a sua memória ser devidamente reverenciada.

O nome do patrono de uma escola não há de significar, apenas, a designação da mesma, mas deve estar intimamente relacionado com o próprio estabelecimento, conforme, aliás, já foi previsto no decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960, ao estabelecer a organização do museu escolar, com documentos, livros, objetos e demais elementos ligados à figura do seu patrono.

Não é esse, como se vê dos termos da justificativa que acompanhou o projeto, repito, o caso do digno cidadão aí mencionado, o qual, merecedor sem dúvida das homenagens de seus conterrâneos, não exerceu, contudo, atividades do ensino.

Expostas as razões do veto total que ora aponho ao projeto de lei n.º 193, de 1966 — as quais faço publicar no «Diário Oficial» — devolvo a matéria ao reexame dessa Ilustre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.  
**LAUDO NATEL**  
 Governador do Estado  
 A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

**MENSAGEM N.º 3, DE 5 DE JANEIRO DE 1967**  
**Veto total ao Projeto de Lei n.º 184, de 1966**  
 Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 184, de 1966, decretado por essa nobre Assembléa, conforme o Autógrafo 10.825, que me foi remetido, pelos motivos que exponho a seguir.

Dispõe, o aludido projeto de lei, sobre atribuição da denominação "José Xavier Soares" ao Ginásio Estadual de Birigui.

Verifica-se, dos próprios termos da justificativa que acompanhou o projeto em exame, que foi desejo dos habitantes da mencionada cidade homenagear a memória de cidadão que prestou àquela comunidade relevantes serviços, em especial como Prefeito da localidade, por duas vezes.

Contudo, não desenvolveu, o homenageado, em qualquer de suas modalidades, atividades ligadas ao ensino.

Em vetos apostos a projetos anteriores, análogos ao da espécie, vem sendo exposta a diretriz constante do Governo, que é no sentido de dar a matéria caráter restritivo.

Entende, dessa forma, o Executivo, que tais estabelecimentos devem ter, como patrono, pessoas que, em vida, tenham exercido atividades relacionadas diretamente com o ensino, e, preferivelmente, no próprio estabelecimento que se pretende denominar.

Não implica, o critério adotado, em qualquer restrição a homenagens que, como aquela a que alude o projeto, dirigem-se a cidadãos que prestaram serviços à sua comunidade. Tais homenagens devem, contudo, situar-se no próprio âmbito do município dos homenageados, ou no campo de atividades a que eles, especificamente, se dedicaram.

O nome do patrono atribuído a uma escola deve significar sua denominação, mas, sobretudo, deve relacionar-se intimamente com o próprio estabelecimento. Aliás, o Decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960, ao estabelecer a organização de museu escolar, com documentos, livros, objetos e demais elementos ligados à figura do seu patrono, vem de encontro ao princípio ora firmado.

Não se enquadrando, como se vê, o caso do cidadão mencionado no projeto, o qual, digno da homenagem que lhe foi dirigida, não tem, contudo, seu nome ligado ao ensino.

Expostos os motivos que me levam a vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 184, de 1966 — os quais faço publicar no «Diário Oficial» — devolvo a matéria ao reexame dessa Ilustre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.  
**LAUDO NATEL**  
 Governador do Estado  
 A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.